

EDITAL n.º 57/2020

Medidas de levantamento de confinamento e prevenção à COVID-19 /Funerais

O Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, Emílio Augusto Ferreira Torrão:

Torna público, para os devidos efeitos legais, o seu Despacho n.º 59-PR/2020, de 18 de maio, com o seguinte teor:

“Considerando que:

- Foi aprovado o Plano de Contingência para o Município de Montemor-o-Velho, que é mutante e várias medidas têm sido adotadas para conter a expansão da doença, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública;*
- A COVID-19 foi declarada pela Organização Mundial de Saúde como pandemia internacional, no dia 11 de março de 2020;*
- Foi decretado o Estado de Emergência Nacional, nos termos do Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020 de 18 de março, entretanto, regulamentado pelo Governo;*
- Atendendo à evolução da situação epidemiológica verificada em Portugal, no passado dia 30 de abril, o Governo aprovou uma série de medidas com vista a iniciar o processo de desconfinamento das medidas que foram sendo adotadas para combater a COVID-19;*
- Para o efeito, foram estabelecidas na Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-C/2020, de 30 de abril, três fases de desconfinamento: uma fase que se iniciou a 30 de abril, uma fase subsequente, a iniciar-se após 18 de maio, e outra prevista para o final do mês de maio de 2020;*
- A Resolução de Conselho de Ministros n.º 38/2020, de 17 de maio, prorroga a declaração da situação de calamidade, no âmbito da pandemia da doença COVID-19;*
- No dia 17 de maio de 2020, por Resolução do Conselho de Ministros n.º 38/2020, o Governo decidiu prorrogar a declaração da situação de calamidade, no âmbito da pandemia da doença*

...
COVID-19, em todo o território nacional desde as 00.00h do dia 18 de maio até às 23:59h do dia 31 de maio de 2020, sem prejuízo de prorrogação ou modificação na medida em que a evolução da situação epidemiológica o justificar, dando assim continuidade ao processo de desconfinamento iniciado em 30 de abril de 2020;

- A Resolução do Conselho de Ministros n.º 38/2020, de 17 de maio revoga a Resolução do Conselho de Ministros n.º 33 -A/2020, de 30 de abril;

- A Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-C/2020, estabelece uma estratégia de levantamento de medidas de confinamento no âmbito do combate à pandemia da doença COVID19, onde se preconiza o levantamento gradual das medidas preventivas e restritivas anteriormente tomadas, de forma progressiva e gradual, para em particular, “se iniciar a fase de recuperação e revitalização da nossa vida em sociedade e da nossa economia”;

- O Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, estabelece medidas excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica do novo Coronavírus — COVID -19, definindo no seu artigo 35.º -A, aditado pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 20/2020, de 01 de maio, “Exercício de atividade funerária - As empresas que exerçam atividade funerária nos termos do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, na sua redação atual, devem manter a sua atividade e realizar os serviços fúnebres dos mortos diagnosticados com COVID -19.”;

Assim, por forma a não comprometer a prevenção e contenção da transmissão do vírus SARS -Cov -2 e dando continuidade ao processo de desconfinamento, tendo presente o determinado na Resolução do Conselho de Ministros n.º 38/2020, de 17 de maio, designadamente, no seu artigo 14.º, cujo teor se transcreve:

Artigo 14.º

Funerais

1 — A realização de funerais está condicionada à adoção de medidas organizacionais que garantam a inexistência de aglomerados de pessoas e o controlo das distâncias de segurança, designadamente a fixação de um limite máximo de presenças, a determinar pela autarquia local que exerça os poderes de gestão do respetivo cemitério.

2 — Do limite fixado nos termos do número anterior não pode resultar a impossibilidade da presença no funeral de cônjuge ou unido de facto, ascendentes, descendentes, parentes ou afins.

...

Ora, para cumprimento do n.º 1 do citado artigo, atendendo à atual situação epidemiológica, os funerais deverão decorrer com o menor número possível de pessoas, para além dos definidos no seu n.º 2, para diminuir a probabilidade de contágio e como medida para controlar os casos de COVID-19.

Assim, face à necessidade de adotar medidas organizacionais que garantam a inexistência de aglomerados de pessoas e o controlo das distâncias de segurança; que aquando da realização de funerais não possa ser privada a presença de quaisquer familiares.

DETERMINO:

- Manter o teor do Despacho n.º 57-PR/2020, de 05 de maio, que define as condicionantes à realização de funerais:

“- Para além do cônjuge ou unido de facto, ascendentes, descendentes, parentes ou afins, apenas devem estar presentes no funeral, um número máximo de pessoas que não exceda as 20 pessoas;

- Para o limite anteriormente referido não contam os trabalhadores afetos aos cemitérios e que se encontrem no exercício das suas funções, quem preside à cerimónia, nem os colaboradores da agência funerária respetiva, que deverão ser no máximo 4 (quatro) pessoas;”

Sem prescindir, recomenda-se que os familiares e/ ou outras pessoas presentes naqueles eventos, devem cumprir, integralmente as normas emanadas pelas Autoridades de Saúde e as constantes nos diplomas em vigor sobre essa matéria, nomeadamente, o uso de máscara e o distanciamento social.

Deverá, ainda, ser dada publicidade ao presente despacho através de Edital, bem como conhecimento às agências funerárias do concelho, ao Senhor Pároco, à Guarda Nacional Republicana, bem como à população em geral, solicitando-se assim a compreensão e colaboração de todos.

• • •

O presente despacho produz efeitos imediatos e vigorará até às 23.59h do dia 31 de maio e/ou até Despacho ou Lei em contrário.”

Para conhecimento geral se publica o presente que vai ser afixado nos locais de estilo deste concelho e publicado no sítio do município na internet.

Paços do Município de Montemor-o-Velho, 18 de maio de 2020

O Presidente da Câmara Municipal,



Emílio Augusto Ferreira Torrão